

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 816, DE 2003**

“Altera a Lei nº 9.425, de 24 de dezembro de 1996, que “dispõe sobre a concessão de pensão especial às vítimas do acidente nuclear ocorrido em Goiânia, estado de Goiás.”

**Autor:** Deputado SANDES JÚNIOR

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Sandes Júnior, dá nova redação ao parágrafo único do art. 3º da Lei nº 9.425, de 24 de dezembro de 1996, para permitir a concessão de pensão especial aos membros das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros que foram expostos à radiação do Césio 137 em Goiânia, Goiás.

A Proposição foi distribuída para as Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Redação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A Lei nº 9.425, de 24 de dezembro de 1996, concedeu pensão especial às vítimas do acidente radioativo com césio 137, ocorrido em Goiânia, Goiás, em 13 de setembro de 1987. Foram incluídos entre os beneficiários desta pensão os funcionários da vigilância sanitária que, em pleno exercício de suas funções, também foram expostos às radiações do césio 137.

O Projeto de Lei, ora sob análise, amplia o universo de beneficiários desta pensão especial, determinando que a mesma seja concedida também aos membros das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás que, em exercício de suas atividades, foram comprovadamente expostos às radiações desse elemento químico. Para obtenção do benefício, deverão, assim como os funcionários da vigilância sanitária, ser submetidos a exame para comprovação e classificação como vítimas do acidente, devendo ser anotado o tipo de seqüela que impede ou limita o desempenho profissional.

Tendo em vista, portanto, o mérito da iniciativa, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 816, de 2003.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2003.

Deputada LAURA CARNEIRO  
Relatora